

➔ PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Área de Frente Urbana Contínua de tipo I

De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 24º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, na solução de cobertura inclinada, com uma das águas com pendente para o arruamento, o arranque da laje de cobertura deve coincidir com a inserção entre planos de fachada e a laje de teto do último piso e a sua inclinação não deve ser superior a 30º.

Sempre que o último piso corresponda ao vão do telhado com pé-direito regulamentar, a laje do teto desse último piso corresponde à laje da cobertura, pelo que a regra deverá ser aplicada da seguinte forma: na solução de cobertura inclinada, com uma das águas com pendente para o arruamento, o arranque da laje de cobertura deve coincidir com a inserção do plano de fachada e a sua inclinação não deve ser superior a 30º.

Esta norma aplica-se apenas à fachada principal que confronta com o arruamento. A tardoz, a cobertura deverá garantir uma correta articulação volumétrica com os edifícios confinantes.

Nos termos do disposto no artigo 25º, os logradouros e interior dos quarteirões devem ser permeáveis, sendo ocupados por coberto vegetal, admitindo-se a criação de espaços de circulação e de estadia, e/ou um anexo com o máximo de 10 m², desde que não comprometam a existência de um índice de permeabilidade de 0,3 relativo à parcela.

Nas situações em que se verifique uma ocupação existente no logradouro que ultrapasse os parâmetros estabelecidos no artigo 24º, e sem prejuízo do disposto no número 3 do mesmo artigo, admite-se o aumento do número de pisos nessas ocupações, desde que as obras a realizar não agravem a área de edificação, o índice de impermeabilização e não impliquem um aumento da altura da fachada dessas construções existentes no logradouro.